

Capitão R/1 CARLOS ADALBERTO RABUSKE;
Capitão R/1 FRANCISCO CARLOS BURIA;
Capitão R/1 JOSÉ APARECIDO BUENO FILHO;
Capitão R/1 PAULO ROBERTO DIAS DA COSTA;
Capitão R/1 ROBERTSON JOSÉ ABECASSIS FERREIRA;
Capitão R/1 VALDIR DO AMARAL ALVES;
Segundo-Tenente R/1 ISRAEL BLAJBERG; e
Primeiro-Sargento R/1 HERVAL RANGEL DE ALVARENGA.

Brasília, 18 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2013

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER,

no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, ao Grau de Oficial, os seguintes militares:

Coronel R/1 ANTONIO PROCOPIO DE CASTRO GOUVÊA;
Coronel R/1 ROBERVAL ARAGÃO DE OLIVEIRA;
Coronel R/1 VALDENIO BARROS DA ROCHA;
Coronel R/1 VICTOR FROTA RIOS;
Capitão R/1 ADILSON ALVES VERDAM; e
Capitão R/1 SEBASTIÃO BOLOTARI.

Brasília, 18 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2013

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

CONCEDER

a Insígnia de Bandeira da Ordem do Mérito Militar às seguintes Organizações Militares:

I - MARINHA DO BRASIL:

COMANDO DA DIVISÃO ANFÍBIA;

II - EXÉRCITO BRASILEIRO:

40º BATALHÃO DE INFANTARIA;
9º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO; e

III - FORÇA AÉREA BRASILEIRA:

COMANDO-GERAL DO PESSOAL.

Brasília, 18 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2013

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER,

a partir de 31 de março de 2013, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

I - AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

General de Exército OSWALDO DE JESUS FERREIRA;

II - AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

General de Divisão JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO;
General de Divisão EDUARDO DA SILVA;
General de Divisão WALTER SOUZA BRAGA NETTO;
General de Divisão DÉCIO LUÍS SCHONS;
General de Divisão LUIZ FELIPE LINHARES GOMES;
General de Divisão LAURO LUÍS PIRES DA SILVA;
General de Divisão ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO;
General de Divisão CÉSAR AUGUSTO NARDI DE SOUZA;

III - AO GRAU DE COMENDADOR:

General de Brigada HELCIO DE FREITAS MARTINS;

General de Brigada LAELIO SOARES DE ANDRADE;
General de Brigada FERNANDO JOSE SOARES DA CUNHA MATTOS;
General de Brigada GIL HERMINIO ROCHA;
General de Brigada HENRIQUE MARTINS NOLASCO SOBRINHO;
General de Brigada SÉRGIO DA COSTA NEGRAES;
General de Brigada CARLOS JORGE DA COSTA;
General de Brigada EDSON HENRIQUE RAMIRES;
General de Brigada MAURO SINOTT LOPES;
General de Brigada FRANCISCO MAMEDE DE BRITO FILHO;
General de Brigada JOSÉ EDUARDO PEREIRA;
General de Brigada GUIDO AMIN NAVES;
General de Brigada EDUARDO RODRIGUES SCHNEIDER; e
General de Brigada GILBERTO FRANCO PONTES NETTO.

Brasília, 18 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 156 e 157, de 18 de abril de 2013. Comunica à Câmara dos Deputados e Sendo Federal, respectivamente, que se ausentará do país nos dias 18 e 19 de abril de 2013, para viagem oficial a Lima e Caracas.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 18 de abril de 2013

Entidade: AR M S SOLSSIA, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000085/2013-21

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 44/2013 e consoante Parecer nº 051/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da M S SOLSSIA, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Bento de Abreu, nº 914, Bairro Fonte, Araraquara-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR PREZE, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000055/2013-14

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 38/2013 e consoante Parecer nº 047/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PREZE, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Avenida das Américas, nº 3301, Bloco 04, Sala 204, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 396, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Estabelece as diretrizes para a apresentação de propostas envolvendo a realização de projeto, atividade, ou evento de Educação em Direitos Humanos, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948;

Considerando o que dispõe a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos, aprovada pela Resolução A/66/137/2011;

Considerando o previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o que dispõe o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, proclamado pela Resolução nº 59/113-A da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 2004.

Considerando o que dispõe o Eixo Orientador V do Programa Nacional de Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009;

Considerando o que dispõe o Eixo III do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, aprovado em 10 de dezembro de 2006;

Considerando o disposto nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, aprovadas pela Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, que tem fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012;

Considerando o previsto no inciso I, do art. 9º, do Anexo I, do Decreto nº 7.256, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes para a apresentação de propostas envolvendo a realização de projeto, atividade, ou evento de Educação em Direitos Humanos, de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, por órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, bem como entidade privada sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O projeto, atividade ou evento previsto no **caput** será formalizado por meio de convênio ou instrumento congêneres que discipline a transferência de recursos financeiros da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, para os fins desta Portaria, é compreendida como a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana por meio da promoção dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade e da tolerância.

§ 1º A Educação em Direitos Humanos é considerada uma ação transversal a todas as áreas e políticas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que tratam direta ou indiretamente da promoção, defesa e proteção dos direitos humanos.

§ 2º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivos a formação permanente e multidimensional de sujeitos de direito e a promoção da cidadania participativa.

Art. 3º As propostas de Educação em Direitos Humanos poderão ser apresentadas em caráter formal, disciplinado em legislação específica, e não formal.

§ 1º A educação não formal é entendida, para os fins desta Portaria, como aquela realizada no âmbito das entidades privadas sem fins lucrativos, que não sejam estabelecimentos de ensino

§ 2º As propostas de Educação em Direitos Humanos quando apresentadas por entidades privadas sem fins lucrativos, devem estar organizadas segundo as diretrizes educacionais vigentes, contemplando as finalidades e princípios descritos nesta Portaria.

Art. 4º As propostas de Educação em Direitos Humanos devem estar fundamentadas nos seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana;

II - igualdade de direitos e respeito à diversidade;

III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

IV - autonomia do sujeito de direitos

V - laicidade do Estado;

VI - gestão democrática e dialógica dos processos educativos;

VII - transversalidade, vivência e globalidade dos direitos humanos; e

VIII - sustentabilidade socioambiental e sociocultural.

Art. 5º As propostas de Educação em Direitos Humanos devem contemplar as seguintes dimensões:

I - apreensão dos conhecimentos historicamente construídos sobre os direitos humanos nos diferentes contextos sociais;

II - afirmação de valores que promovam a cultura dos direitos humanos nos diversos espaços sociais;

III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, cultural e político;

IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e

V - fortalecimento de práticas individuais e coletivas de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos.

Art.6º Os currículos e conteúdos das propostas de Educação em Direitos Humanos deverão ser norteados para a;

I - aquisição de conhecimentos referentes a:

a) conceitos e concepções sobre os direitos humanos e temáticas correlatas; e